DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2780/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/20849/2015
PROTOCOLO	:	1642501
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA DE IGUATEMI-MS**
RESPONSÁVEL	:	**JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE**
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	**PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 178/2015**
PROCEDIMENTO	:	**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 71/2015**
OBJETO	:	**ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO**
INTERESSADO	:	**SEBRAE/MS**
VALOR CONTRATADO	:	**R$ 36.000,00**
RELATOR	:	**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, do procedimento de Dispensa de Licitação n. 71/2015 (1ª fase), e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 178/2015, celebrado entre o Município de Iguatemi-MS e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - SEBRAE/MS (2ª fase), constando como responsável o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal, à época.

O contrato, formalizado com fundamento no art. 24, XIII, da Lei n. 8.666/93, e demais normas que regem a matéria, tem como objeto a elaboração do plano de desenvolvimento do município, no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e, na Análise ANA - 4ICE - 1473/2016, manifestaram-se pela regularidade da dispensa de licitação, bem como da formalização do contrato.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 16792/2016, e opinou pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação e da formalização do contrato.

DA DECISÃO

Analisados os documentos que instruíram os autos, observa-se que foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, tendo sido atendidas todas as exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Restou demonstrado que os procedimentos adotados pelo responsável na dispensa de licitação e na formalização do contrato, inclusive no tocante à publicação, foram regulares.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento de Dispensa de Licitação n. 71/2015, e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 178/2015, celebrado entre o Município de Iguatemi-MS e o SEBRAE/MS, constando como responsável o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o art. 120, I, "a" e II, do RITC/MS;
2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;
3. pela **remessa** destes autos à 4ª ICE, para subsidiar a análise dos atos de execução do objeto contratado.

Campo Grande-MS, 12 de abril de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss